

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Data da Sessão Pública: 18/02/2020
Horário: 15h
Local: Rua da Quitanda, 56 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Quitanda, 56 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030, criado pela MP nº 1.781-7, de 11 de março de 1999, aprovado pelo [DECRETO No 3.017, de](#) 06 de abril de 1999, inscrito no CNPJ 07.476.574/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela O.S. 014/2019 de 08 de julho de 2019 e o Pregoeiro designado pela O.S 10/2019, de 10 de julho de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhados até às 17h (dezesete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede do SESCOOP/RJ, situado na Rua da Quitanda, 56 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030 ou pelo e-mail: comissaodelicitacao@rio.coop

2. DO SUPORTE LEGAL

- 2.1.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, a Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de pessoa jurídica, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, sem carência sem limite de Idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, com obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do SESCOOP/RJ e seus dependentes.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo, com lastro na legislação referida no item 2.1, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato.
- 4.2.** Somente poderão participar desta licitação, empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do presente Edital.
- 4.3.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 4.3.1. Empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada;
 - 4.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.3.3. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";
 - 4.3.3.1. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 4.3.4. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - 4.3.5. Empresas que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Administrativo do SESCOOP/RJ.
 - 4.3.6. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou

parentes em primeiro grau.

- 4.4. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.5. Não serão consideradas as propostas encaminhadas por Fax ou E-mail.
- 4.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da documentação e da proposta de preço, salvo nos casos previstos neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação dos documentos apresentados.
- 4.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, sendo que o SESCOOP RJ não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.8. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.
 - 4.8.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.
 - 4.8.2. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.
- 4.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.
- 4.10. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento munido dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. **SE REPRESENTANTE LEGAL:**
 - a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;
 - b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 5.1.2. **SE PROCURADOR OU CREDENCIADO:**
 - a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;
 - b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópia autenticada).

- c) Procuração (Pública ou Particular com firma reconhecida) OU Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Anexo V) – em que se concedem poderes para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes ao Pregão.
- 5.2. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, além dos documentos que deverão também constar no envelope de habilitação, dentro dos prazos de sua validade, durante o ato específico para o credenciamento. Devendo ser apresentas cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela CPL.
- 5.3. A licitante que não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de impugnar os documentos dos concorrentes e de declarar a intenção de interpor recurso.
- 5.4. Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão, da mesma forma para quem apenas enviar seus envelopes.
- 5.5. O credenciamento só se fará necessário caso o representante da licitante queira se manifestar durante o certame.
- 5.6. As licitantes que pretenderem requerer os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão fazê-lo no momento do Credenciamento, comprovando sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de um dos seguintes documentos:
- Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei.
 - Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou;
 - Certidão de Breve Relato, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou;
 - Certidão de Inteiro Teor da Declaração de Enquadramento, emitida pela Junta Comercial.
- 5.6.1. A não entrega de qualquer um dos documentos mencionados das alíneas do item 5.6., indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA HABILITAÇÃO.

- 6.1. Para que sejam habilitadas na licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a documentação, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, com prazo de validade vigente na data de abertura dos envelopes, a qual poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia acompanhada do original que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo cotejo com os documentos originais.
- 6.1.1. As certidões emitidas via internet poderão ser apresentadas devendo estar legíveis, sem emendas ou rasuras.
- 6.2. O envelope de habilitação deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter os seguintes documentos, dentro dos prazos de sua validade, apresentados através de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela CPL.

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.
- 6.2.1.2. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresa individual.
- 6.2.1.3. Contrato Social de constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou ainda a alteração que mude a razão social (se houver), em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.
 - 6.2.1.3.1. Caso a empresa participante que já tenha apresentado a cópia do Contrato Social no ato do credenciamento, será dispensada a apresentação do mesmo no envelope de habilitação.
 - 6.2.1.3.2. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item 6.2.1.3.

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.2.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência, com no mínimo 02 (dois) anos de execução do contrato.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- 6.2.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 6.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, apresentando, para tal:
 - 6.2.3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.3.4.2. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais;
 - 6.2.3.4.3. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais.
- 6.2.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.2.3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que

o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

- 6.2.3.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao SESCOOP RJ convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2.4. **OUTROS DOCUMENTOS**

6.2.4.1. Declaração em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Lei 9.854, de 27/10/99, conforme o modelo no Anexo V.

6.2.4.2. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP RJ, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV, deste Edital.

- 6.3. O envelope deverá estar lacrado e opaco, contendo a palavra “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, número deste Edital, dia e hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro
Pregão Presencial nº ____/20XX/SESCOOP RJ
Abertura: ____ de _____ de 20XX
horário: __:__ horas
A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Razão Social e CNPJ da Empresa

- 6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

- 6.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- 6.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 6.10. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 6.11. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- 6.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.
- 6.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejam a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.14. Poderá a Comissão de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o SESCOOP RJ, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.
- 6.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço deverá estar redigida em língua portuguesa e ser apresentada de forma legível, datilografada ou impressa, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, sem alternativas, erros, emendas, rasuras e entrelinhas, datada e devendo suas folhas estar rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente e a última folha assinada pelo representante legal da licitante, em invólucro devidamente lacrado e opaco. O envelope deverá conter a palavra **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, número deste Edital, dia e hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

SESCOOP RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro

Pregão Presencial nº ____/20XX/SESCOOP RJ

Abertura: ____ de _____ de 20XX

Horário: ____:____ horas

A/C: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Razão Social e CNPJ da Empresa

CNPJ Nº _____.____.____/____-____

- 7.2.** Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.
- 7.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:**
- 7.3.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 7.3.2. Número deste instrumento convocatório;
- 7.3.3. Cotação de preço unitário e total, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, sendo o valor total da proposta, também por extenso;
- 7.3.3.1. Em caso de divergência entre a soma do valor unitário e o valor total, será considerado válido o valor unitário;
- 7.3.3.2. Em caso de divergência entre o valor total expresso em algarismos e por extenso, será considerado válido o por extenso.
- 7.3.4. Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 7.3.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 7.3.5. O prazo de validade, no mínimo, de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação;
- 7.3.5.1. Caso a licitante não informe a validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de validade exigido neste Edital.
- 7.3.6. Prazo e condição de pagamento, conforme estabelecido neste Edital.
- 7.4.** Uma vez abertos os envelopes, não serão aceitos pedidos de cancelamentos ou alterações das condições estipuladas neste Edital.
- 7.5.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 8.1.** No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em ato público, na presença das licitantes e demais presentes ao evento, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de documentação e proposta de preço, simultaneamente, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.
- 8.1.1.** O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “1” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “2”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes.

- 8.1.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e propostas fora das condições e prazos previstos neste instrumento convocatório
- 8.2.** Com amparo no Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução 850/2012 - serão abertos primeiramente os envelopes de proposta de preço dos licitantes.
- 8.2.1.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- 8.3.** Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitações, terá início a fase de lances verbais. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 8.4.** Da reunião para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta de preços será lavrada Ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes presentes, os documentos e as propostas apresentadas, as possíveis reclamações e impugnações e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a Ata ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.4.1.** O não cumprimento, pelo representante da licitante aos atos de abertura e julgamento ou falta de assinatura na Ata, implica na aceitação total e irrevogável das decisões da Comissão Permanente de Licitação, salvo os casos manifestados em audiência e consignados em Ata.
- 8.5.** A CPL poderá proceder à devolução dos envelopes devidamente lacrados aos concorrentes desclassificados, contendo os documentos de habilitação, somente após a assinatura do contrato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 9.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- 9.3.** Será classificada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.
- 9.4.** Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam as condições do subitem 9.3, serão classificadas as melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes, que as apresentaram, participem da etapa de lances verbais.
- 9.5.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.
- 9.6.** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação dos lances verbais, pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.7.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das

demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

- 9.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO GLOBAL obtido.
- 9.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 9.10. Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente quanto ao o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.
- 9.13. Caso ocorra empate nas propostas ofertadas será adotado o critério da Lei nº 8666/93, conforme previsto no art. 45, § 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.14. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.15. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do Envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.
- 9.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- 9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis ou excessivas comparadas aos preços de mercado.
- 9.18. No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.
- 9.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 9.20. A autoridade competente, em qualquer tempo, poderá cancelar a licitação, antes da assinatura do contrato, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba a indenização ou ressarcimento, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.
- 10.21. A Comissão Permanente de Licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, a ser efetivado através de parecer que integrará o processo.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2.** Os recursos contra as fases de julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação somente serão aceitos em um único momento, ou seja, na divulgação do resultado final do certame, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP RJ, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada.
- 10.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso;
- 10.4.** Impugnado ou não o recurso, a CPL o apreciará, podendo, se necessário, realizar instrução complementar e encaminhará o processo à autoridade superior para julgamento.
- 10.5.** Os recursos interpostos serão julgados pelo Superintendente do SESCOOP/RJ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cujo resultado será comunicado formalmente a todas as licitantes.
- 10.6.** A licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP RJ pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.7.** Não serão reconhecidas(os) as(os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 10.8.** É facultado a qualquer licitante, formular impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados na ata dos trabalhos, em relação a qualquer dos demais licitantes, ou ao transcurso da licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao bom andamento do certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do art.335, do Código Penal, objetivando responsabilizar aquela licitante que assim der causa a tal.
- 10.9.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de envio da interposição do recurso, por meio do e-mail comissaodelicitacao@rio.coop
- 10.10.** O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.11.** O provimento de recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS CONTRATOS

- 11.1.** O fornecedor de serviços estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata.
- 11.2.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao SESCOOP RJ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante

apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – ITEM **6.2.3.2**; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ITEM **6.2.3.3**; Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – ITEM **6.2.3.4.1**; Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais – ITEM **6.2.3.4.2**; Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais – ITEM **6.2.3.4.3**, sob pena de a contratação não se concretizar.

- 11.3.** Se as certidões apresentadas para habilitação estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação de novas certidões.
- 11.4.** Será de responsabilidade da licitante vencedora o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução do Contrato.
- 11.5.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venha a ser atribuída por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato assinado.
- 11.6.** O Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP RJ, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012;
- 11.7.** O SESCOOP RJ, poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor total do contrato.
 - 12.1.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.
 - 12.1.1.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da

CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SESCOOP RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.
- 12.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SESCOOP RJ pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 12.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 12.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, por mais 04 vezes limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 14.1.** Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, sem cobrança de fator moderador nas consultas, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro e de atendimento, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente a expensas da operadora contratada;
- 14.2.** O plano deverá ser ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, em apartamento individual com banheiro privado, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a

critério do beneficiário a escolha do hospital para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Deverá contemplar atendimento geral de Hospital – internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos eletivos -, pronto socorro e maternidade, quando for o caso, no mínimo nos seguintes hospitais:

- 14.2.1. Rede D'or ou hospital de categoria equivalente;
- 14.2.2. Perinatal;
- 14.3.** Para serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos, devesse contemplar, no mínimo:
 - 14.3.1. Sérgio Franco;
 - 14.3.2. Bronstein Medicina Diagnóstica.
- 14.4.** Cobertura para internações em quarto privativo, (apartamento com banheiro e direito a acompanhante), ressalvadas as hipóteses do local não dispor dessas acomodações;
- 14.5.** Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- 14.6.** Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no SESCOOP, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva contratação ou transferência;
- 14.7.** Na vigência do contrato, não haverá carência também para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- 14.8.** Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir de 00h00min do dia subsequente à data de inclusão.
- 14.9.** Não haverá coparticipação por parte dos funcionários;
- 14.10.** A abrangência dos serviços deverá ser a nacional, através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo todas as cidades dos 26 estados da federação e o Distrito Federal.
- 14.11.** A Contratada deverá possuir, no mínimo, credenciamento para atendimento de rotina, serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:
 - 14.11.1. Região 1:**
 - 14.11.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:
 - 14.11.1.1.1. Centro;
 - 14.11.1.1.2. Santa Teresa;
 - 14.11.1.1.3. São Cristóvão;
 - 14.11.1.1.4. Rio Comprido;
 - 14.11.1.1.5. Copacabana;
 - 14.11.1.1.6. Ipanema;

- 14.11.1.1.7. Leblon;
- 14.11.1.1.8. Botafogo;
- 14.11.1.1.9. Tijuca;
- 14.11.1.1.10. Vila Isabel;
- 14.11.1.1.11. Bonsucesso;
- 14.11.1.1.12. Méier;
- 14.11.1.1.13. Ilha do Governador;
- 14.11.1.1.14. Madureira;
- 14.11.1.1.15. Penha;
- 14.11.1.1.16. Vila da Penha;
- 14.11.1.1.17. Olaria;
- 14.11.1.1.18. Jardim América;
- 14.11.1.1.19. Irajá;
- 14.11.1.1.20. Guadalupe;
- 14.11.1.1.21. Jacarepaguá;
- 14.11.1.1.22. Recreio;
- 14.11.1.1.23. Barra da Tijuca;
- 14.11.1.1.24. Bangu;
- 14.11.1.1.25. Realengo;
- 14.11.1.1.26. Santa Cruz;
- 14.11.1.1.27. Campo Grande;
- 14.11.1.1.28. Engenho de Dentro;
- 14.11.1.1.29. Cachambi; e
- 14.11.1.1.30. Lis de Vasconcelos.

14.11.2. Região 2:

- 14.11.2.1. Niterói;
- 14.11.2.2. São Gonçalo;
- 14.11.2.3. Maricá.

14.11.3. Região 3:

- 14.11.3.1. Duque de Caxias;
- 14.11.3.2. Belford Roxo;
- 14.11.3.3. Nilópolis;
- 14.11.3.4. São João de Meriti; e
- 14.11.3.5. Nova Iguaçu.

14.11.4. Região 4:

- 14.11.4.1. Teresópolis.

14.11.5. Região 5:

14.11.5.1. Volta Redonda.

14.11.6. Região 6:

14.11.6.1. Santo Antônio de Pádua

14.12. A Contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

14.12.1. Região 1:

14.12.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:

- 14.12.1.1.1. Centro;
- 14.12.1.1.2. São Cristóvão;
- 14.12.1.1.3. Rio Comprido;
- 14.12.1.1.4. Copacabana;
- 14.12.1.1.5. Ipanema;
- 14.12.1.1.6. Leblon;
- 14.12.1.1.7. Botafogo;
- 14.12.1.1.8. Tijuca;
- 14.12.1.1.9. Vila Isabel;
- 14.12.1.1.10. Bonsucesso;
- 14.12.1.1.11. Méier;
- 14.12.1.1.12. Irajá;
- 14.12.1.1.13. Ilha do Governador;
- 14.12.1.1.14. Madureira;
- 14.12.1.1.15. Penha;
- 14.12.1.1.16. Vila da Penha;
- 14.12.1.1.17. Olaria;
- 14.12.1.1.18. Anchieta;
- 14.12.1.1.19. Jacarepaguá;
- 14.12.1.1.20. Recreio dos Bandeirantes;
- 14.12.1.1.21. Barra da Tijuca;
- 14.12.1.1.22. Bangu;
- 14.12.1.1.23. Pavuna;
- 14.12.1.1.24. Realengo;
- 14.12.1.1.25. Santa Cruz;
- 14.12.1.1.26. Campo Grande; e
- 14.12.1.1.27. Cachambi.

14.12.2. Região 2:

14.12.2.1. Niterói;

- 14.12.2.2. São Gonçalo; e
 - 14.12.2.3. Maricá.
 - 14.12.3. Região 3:**
 - 14.12.3.1. Duque de Caxias;
 - 14.12.3.2. Belford Roxo;
 - 14.12.3.3. Nilópolis;
 - 14.12.3.4. São João de Meriti; e
 - 14.12.3.5. Nova Iguaçu.
 - 14.12.4. Região 4:**
 - 14.12.4.1. Teresópolis.
 - 14.12.5. Região 5:**
 - 14.12.5.1. Volta Redonda.
 - 14.12.6. Região 6:**
 - 14.12.6.1. Santo Antônio de Pádua.
- 14.13.** Os locais acima elencados são definidos conforme disponibilidade hospitalar nos bairros, correlacionadas aos bairros de moradia dos colaboradores;
- 14.14.** Os serviços serão prestados pela rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, incluindo:
- 14.14.1. Médicos;
 - 14.14.2. Hospitais;
 - 14.14.3. Clínicas;
 - 14.14.4. Laboratórios;
 - 14.14.5. Fisioterapeutas e demais terapias aprovadas pela ANS; e
 - 14.14.6. Pronto-Socorro.
- 14.15.** A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade mínima da rede de atendimento, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.
- 14.16.** A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados e/ou referenciados em número igual ou superior ao inicial.
- 14.17.** Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos mínimos obrigatórios previstos em legislação e/ou regulamentações, podendo a Contratada oferecer cobertura maior que a mínima obrigatória, inclusive medicação de uso oral domiciliar.
- 14.18.** Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como ambulatoriais:
- 14.18.1. Os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cobertura de consultas médicas em número ilimitado em

clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou outras regulamentações ou, ainda, outras classificações que venham substituir as vigentes, de acordo com o que estabelecido pela ANS;

14.18.2. Os atendimentos feitos por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e demais profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, de acordo com o que estabelecido pela ANS;

14.18.3. Serviços de apoio diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, de acordo com o que estabelecido pela ANS.

14.19. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como hospitalares:

14.19.1. Os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, de acordo com o que estabelecidos pela ANS;

14.19.2. A Contratada obriga-se a indicar, na rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, Hospitais com Pronto-Socorro com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, evitando transferências para outros recursos, até o beneficiário receber alta médica, devendo os deslocamentos ocorrerem somente quando a permanência trazer prejuízo ao tratamento do beneficiário, ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que presentes as condições clínicas favoráveis;

14.19.3. Nas emergências e/ou urgências, em que haja necessidade de internação imediata, o beneficiário não precisará prestar cheque caução, depósito de qualquer natureza ou emissão de Nota Promissória, conforme previsão, tendo que apresentar apenas documento que o identifique junto à Contratada;

14.19.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para elucidação de diagnóstico e tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela contratada, mediante solicitação do médico assistente.

14.20. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como obstétricos:

14.20.1. Toda a cobertura prevista na cobertura hospitalar acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, de acordo com o que estabelecido pela ANS;

14.20.2. Solicitações de exames e/ou procedimento emitidas por profissional devidamente qualificado;

14.20.3. Os exames e procedimentos que dependem de autorização da Contratada para sua realização, deverão ser autorizados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, não podendo a Contratada interferir na determinação da necessidade de sua realização, desde que devidamente solicitado por profissional qualificado;

14.20.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica de tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela Contratada, mediante solicitação do médico assistente;

14.20.5. Caberá ao beneficiário a livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, dentre todos os serviços oferecidos pelo seu plano, desde que decorrentes de solicitação médica;

14.20.6. A Contratada deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias à sua obtenção.

14.20.7. A Contratada deverá dispor de Pronto-Socorro 24 (vinte e quatro) horas, próprio, credenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e emergência em hospitais gerais e/ou especializados, em âmbito nacional.

14.21. O Quadro Funcional do SESCOOP/RJ é composto por 27 empregados, havendo a proposição de 05 (cinco) contratações ainda no ano de 2020. Conforme informações e projeções no cadastro funcional desta Organização, como demonstramos a estimativa de demanda no quadro abaixo:

Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	0	3
19 a 23	0	0
24 a 28	3	0
29 a 33	6	0
34 a 38	5	1
39 a 43	5	0
44 a 48	1	0
49 a 53	2	0
54 a 59	2	0
60 ou mais	3	1
Total	27	5

14.22. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do Sescoop/RJ ou dos seus empregados a aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde.

14.23. Para efeito deste Contrato, consideram-se dependentes:

14.23.1. Cônjuge ou companheiro, legalmente comprovado;

14.23.2. Filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;

14.23.3. Filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Prestar cobertura de serviços médicos, hospitalares, inclusive para acidente de trabalho e trajeto, exames complementares de diagnósticos, métodos auxiliares de tratamento, internações clínicas e cirúrgicas, maternidade e berçário, serviços ambulatoriais, tais como: consultas médicas, exames, terapias e pequenos atendimentos em rede credenciada, conforme especificações neste objeto, livres de qualquer espécie de carência;
- 15.2.** Prestar os serviços, objetos deste contrato, em todo território nacional, hospitalares e ambulatoriais, procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares.;
- 15.3.** Emitir mensalmente os seguintes relatórios de utilização:
 - i. Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;
 - ii. Relatório analítico de faturamento, incluindo beneficiário, faixa etária, valor do plano individual;
- 15.4.** Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- 15.5.** Disponibilizar para entrega à Contratante, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, desmagnetização do cartão do beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 15.6.** Disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento médico, etc.;
- 15.7.** Assumir todos os beneficiários(as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários(as) e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados e sua respectiva massa de dependentes;
- 15.8.** Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços disponíveis e fornecimento de autorizações;
- 15.9.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao SESCOOP/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/RJ;
- 15.10.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de Referência e do Gestor do Contrato;
- 15.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/RJ quanto à execução dos serviços contratados;
- 15.12.** Comunicar de imediato o SESCOOP/RJ toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à Assistência Médica;
- 15.13.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 15.14.** A contratada se obriga a manter o credenciamento mínimo das entidades (hospitais, prontos-socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), por

todo o período de vigência do presente contrato. Em caso de descredenciamento de qualquer das entidades inicialmente credenciadas, a contratada se obriga a apresentação de alternativa, no mesmo nível de qualidade, sujeita à aprovação da Contratante;

15.15. A Contratada deverá apresentar, durante a etapa de habilitação, na data de licitação, o nome oficial do Plano oferecido, bem como a lista geral da rede credenciada nacional e respectiva nas regiões do Rio de Janeiro;

15.16. A Contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação:

- i. Manual contendo Relação de Credenciados, a ser fornecido sempre que houver alteração aos beneficiários titulares;
- ii. Serviço Informatizado para consulta de Informações atualizadas sobre a Rede Credenciada, via Internet, para uso geral;

15.17. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, o relatório de sinistralidade;

15.18. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar Nota Fiscal Eletrônica, bem como as certidões de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e de FGTS;

15.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;

15.20. Dispor de uma central de atendimento, para atendimento a dúvidas da empresa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

16.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

16.6. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Enviar mensalmente a movimentação de beneficiários (inclusões/exclusões);

16.8. Realizar mensalmente o pagamento à Contratada, mediante apresentação de documentos fiscais;

16.9. Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterà valor unitário e total devido, acompanhadas do relatório mensal comprovando o número de beneficiários (as) verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outros documentos exigidas em contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativa.
- 17.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente à realização do serviço, mediante entrega de nota fiscal;
- 17.3.** A entrega dos documentos deverá ser realizada até o quinto dia de cada mês;
- 17.3.1. O atraso na entrega dos documentos poderá acarretar alterações na data de pagamento, sem que seja gerado qualquer tipo de ônus ao SESCOOP/RJ.
- 17.4.** O SESCOOP/RJ efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da nota fiscal, além da apresentação das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda o SESCOOP/RJ solicitar qualquer outro documento necessário para comprovação das exigências legais aplicadas ao Contrato.
- 17.5.** O SESCOOP/RJ reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.
- 17.6.** O SESCOOP/RJ poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RJ, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

18. DO REAJUSTE

- 18.1.** O preço dos serviços continuados contratados, só poderão sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo, desde que haja concordância dos partícipes.
- 18.2.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** A despesa com o objeto deste Edital está consignada no orçamento do SESCOOP/RJ, Centro Orçamentário – 9999999. Conta Contábil 3.1.02.02.05.

20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 20.1.** O SESCOOP RJ, por despacho do Presidente do Conselho Administrativo, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento

a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do Contrato, ou declarar a sua nulidade, mediante despacho fundamentado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 21.2.** O SESCOOP/RJ não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas
- 21.4.** As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, com aplicação das disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850/2012, que determinará sempre o prosseguimento do Certame quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízo para SESCOOP RJ e às licitantes.
- 21.5.** É facultado, ao Pregoeiro e Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.6.** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RJ, para Rua da Quitanda, 56 – CEP: 20011.030 – Centro – Rio de Janeiro. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RJ, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 09:00h as 12:00h e de 14:00 às 18h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 21.7.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico comissadelicitacao@rio.coop, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00 às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico <https://rio.coop/editais-e-licitacoes/>
- 21.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.10.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do SESCOOP/ RJ, na Comissão Permanente de Licitação.
- 21.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, salvo comunicação contrária.

- 21.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SESCOOP RJ.
- 21.13.** A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões públicas, que será assinada obrigatoriamente pelos seus membros e pelos representantes das licitantes.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VI. ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- VII. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

23. DO FORO

23.1. O foro de Rio de Janeiro/ RJ será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

Luiz Carlos Costa
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de pessoa jurídica, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, sem carência sem limite de Idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, com obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do SESCOOP/RJ e seus dependentes.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação desses tipos de serviços faz-se necessários para atender o Acordo coletivo de Trabalho, que prevê a concessão desse produto como um benefício dos colaboradores do Sistema.

Além disso, o Plano de saúde integra um pacote de benefícios considerados como remuneração Indireta, nesta senda, a existência de uma política atrativa de benefícios é uma excelente estratégia a ser adotada com o fito de atrair e reter talentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, sem cobrança de fator moderador nas consultas, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro e de atendimento, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente a expensas da operadora contratada;
- 3.2. O plano deverá ser ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, em apartamento individual com banheiro privado, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Deverá contemplar atendimento geral de Hospital – internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos eletivos, pronto socorro e maternidade, quando for o caso, no mínimo nos seguintes hospitais:
 - 3.2.1. Rede D'or ou hospital de categoria equivalente ;
 - 3.2.2. Perinatal;

- 3.3.** Para serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos, devesse contemplar, no mínimo:
- 3.3.1. Sérgio Franco;
 - 3.3.2. Bronstein Medicina Diagnóstica.
- 3.4.** Cobertura para internações em quarto privativo, (apartamento com banheiro e direito a acompanhante, ressalvadas as hipóteses do local não dispor dessas acomodações);
- 3.5.** Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- 3.6.** Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no SESCOOP, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva contratação ou transferência;
- 3.7.** Na vigência do contrato, não haverá carência também para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- 3.8.** Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir de 00h00min do dia subsequente à data de inclusão.
- 3.9.** Não haverá coparticipação por parte dos funcionários;
- 3.10.** A abrangência dos serviços deverá ser a nacional, através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo todas as cidades dos 26 estados da federação e o Distrito Federal.
- 3.11.** A Contratada deverá possuir, no mínimo, credenciamento para atendimento de rotina, serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:
- 3.11.1. Região 1:
 - 3.11.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:
 - 3.11.1.1.1. Centro;
 - 3.11.1.1.2. Santa Teresa;
 - 3.11.1.1.3. São Cristóvão;
 - 3.11.1.1.4. Rio Comprido;
 - 3.11.1.1.5. Copacabana;
 - 3.11.1.1.6. Ipanema;
 - 3.11.1.1.7. Leblon;
 - 3.11.1.1.8. Botafogo;
 - 3.11.1.1.9. Tijuca;
 - 3.11.1.1.10. Vila Isabel;
 - 3.11.1.1.11. Bonsucesso;
 - 3.11.1.1.12. Méier;
 - 3.11.1.1.13. Irajá;

- 3.11.1.1.14. Ilha do Governador;
- 3.11.1.1.15. Madureira;
- 3.11.1.1.16. Penha;
- 3.11.1.1.17. Vila da Penha;
- 3.11.1.1.18. Olaria;
- 3.11.1.1.19. Jardim América;
- 3.11.1.1.20. Guadalupe;
- 3.11.1.1.21. Jacarepaguá;
- 3.11.1.1.22. Recreio;
- 3.11.1.1.23. Barra da Tijuca;
- 3.11.1.1.24. Bangu;
- 3.11.1.1.25. Realengo;
- 3.11.1.1.26. Santa Cruz;
- 3.11.1.1.27. Campo Grande;
- 3.11.1.1.28. Engenho de Dentro;
- 3.11.1.1.29. Cachambi; e
- 3.11.1.1.30. Lis de Vasconcelos.

3.11.2. Região 2:

- 3.11.2.1. Niterói;
- 3.11.2.2. São Gonçalo;
- 3.11.2.3. Maricá.

3.11.3. Região 3:

- 3.11.3.1. Duque de Caxias;
- 3.11.3.2. Belford Roxo;
- 3.11.3.3. Nilópolis;
- 3.11.3.4. São João de Meriti; e
- 3.11.3.5. Nova Iguaçu.

3.11.4. Região 4:

- 3.11.4.1. Teresópolis.

3.11.5. Região 5:

- 3.11.5.1. Volta Redonda.

3.11.6. Região 6:

- 3.11.6.1. Santo Antônio de Pádua

3.12. A Contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

3.12.1. Região 1:

3.12.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:

- 3.12.1.1.1. Centro;
- 3.12.1.1.2. São Cristóvão;
- 3.12.1.1.3. Rio Comprido;
- 3.12.1.1.4. Copacabana;
- 3.12.1.1.5. Ipanema;
- 3.12.1.1.6. Leblon;
- 3.12.1.1.7. Botafogo;
- 3.12.1.1.8. Tijuca;
- 3.12.1.1.9. Vila Isabel;
- 3.12.1.1.10. Bonsucesso;
- 3.12.1.1.11. Méier;
- 3.12.1.1.12. Irajá;
- 3.12.1.1.13. Ilha do Governador;
- 3.12.1.1.14. Madureira;
- 3.12.1.1.15. Penha;
- 3.12.1.1.16. Vila da Penha;
- 3.12.1.1.17. Olaria;
- 3.12.1.1.18. Anchieta;
- 3.12.1.1.19. Jacarepaguá;
- 3.12.1.1.20. Recreio dos Bandeirantes;
- 3.12.1.1.21. Barra da Tijuca;
- 3.12.1.1.22. Bangu;
- 3.12.1.1.23. Pavuna;
- 3.12.1.1.24. Realengo;
- 3.12.1.1.25. Santa Cruz;
- 3.12.1.1.26. Campo Grande; e
- 3.12.1.1.27. Cachambi.

3.12.2. Região 2:

- 3.12.2.1. Niterói;
- 3.12.2.2. São Gonçalo; e
- 3.12.2.3. Maricá.

3.12.3. Região 3:

- 3.12.3.1. Duque de Caxias;
- 3.12.3.2. Belford Roxo;
- 3.12.3.3. Nilópolis;
- 3.12.3.4. São João de Meriti; e

- 3.12.3.5. Nova Iguaçu.
- 3.12.4. Região 4:
 - 3.12.4.1. Teresópolis.
- 3.12.5. Região 5:
 - 3.12.5.1. Volta Redonda.
- 3.12.6. Região 6:
 - 3.12.6.1. Santo Antônio de Pádua.
- 3.13.** Os locais acima elencados são definidos conforme disponibilidade hospitalar nos bairros, correlacionadas aos bairros de moradia dos colaboradores;
- 3.14.** Os serviços serão prestados pela rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, incluindo:
 - 3.14.1. Médicos;
 - 3.14.2. Hospitais;
 - 3.14.3. Clínicas;
 - 3.14.4. Laboratórios;
 - 3.14.5. Fisioterapeutas e demais terapias aprovadas pela ANS; e
 - 3.14.6. Pronto-Socorro.
- 3.15.** A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade mínima da rede de atendimento, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.
- 3.16.** A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados e/ou referenciados em número igual ou superior ao inicial.
- 3.17.** Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos mínimos obrigatórios previstos em legislação e/ou regulamentações, podendo a Contratada oferecer cobertura maior que a mínima obrigatória, inclusive medicação de uso oral domiciliar.
- 3.18.** Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como ambulatoriais:
 - 3.18.1. Os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou outras regulamentações ou, ainda, outras classificações que venham substituir as vigentes, de acordo com o que estabelecido pela ANS;
 - 3.18.2. Os atendimentos feitos por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e demais profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, de acordo com o que estabelecido pela ANS;
 - 3.18.3. Serviços de apoio diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, de acordo com o que estabelecido pela ANS.

- 3.19.** Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como hospitalares:
- 3.19.1. Os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, de acordo com o que estabelecidos pela ANS;
 - 3.19.2. A Contratada obriga-se a indicar, na rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, Hospitais com Pronto-Socorro com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, evitando transferências para outros recursos, até o beneficiário receber alta médica, devendo os deslocamentos ocorrerem somente quando a permanência trouxer prejuízo ao tratamento do beneficiário, ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que presentes as condições clínicas favoráveis;
 - 3.19.3. Nas emergências e/ou urgências, em que haja necessidade de internação imediata, o beneficiário não precisará prestar cheque caução, depósito de qualquer natureza ou emissão de Nota Promissória, conforme previsão, tendo que apresentar apenas documento que o identifique junto à Contratada;
 - 3.19.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para elucidação de diagnóstico, necessários para elucidação de diagnósticos e tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela contratada, mediante solicitação do médico assistente.
- 3.20.** Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como obstétricos:
- 3.20.1. Toda a cobertura prevista na cobertura hospitalar acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, de acordo com o que estabelecido pela ANS;
 - 3.20.2. Solicitações de exames e/ou procedimento emitidas por profissional devidamente qualificado;
 - 3.20.3. Os exames e procedimentos que dependem de autorização da Contratada para sua realização, deverão ser autorizados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, não podendo a Contratada interferir na determinação da necessidade de sua realização, desde que devidamente solicitado por profissional qualificado;
 - 3.20.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica de tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela Contratada, mediante solicitação do médico assistente;
 - 3.20.5. Caberá ao beneficiário a livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, dentre todos os serviços oferecidos pelo seu plano, desde que decorrentes de solicitação médica;
 - 3.20.6. A Contratada deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias à sua obtenção.
 - 3.20.7. A Contratada deverá dispor de Pronto-Socorro 24 (vinte e quatro) horas, próprio, credenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e emergência em hospitais gerais e/ou especializados, em âmbito nacional.

3.21. O Quadro Funcional do SESCOOP/RJ é composto por 27 empregados, havendo a proposição de 05 (cinco) contratações ainda no ano de 2020. Conforme informações e projeções no cadastro funcional desta Organização, como demonstramos a estimativa de demanda no quadro abaixo:

Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	0	3
19 a 23	0	0
24 a 28	3	0
29 a 33	6	0
34 a 38	5	1
39 a 43	5	0
44 a 48	1	0
49 a 53	2	0
54 a 59	2	0
60 ou mais	3	1
Total	27	5

3.22. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do SESCOOP/RJ ou dos seus empregados a aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo ser pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde.

3.23. Para efeito deste Contrato, consideram-se dependentes:

3.23.1. Cônjuge ou companheiro, legalmente comprovado;

3.23.2. Filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;

3.23.3. Filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

4 – DAS DESPESAS

A previsão da despesa estimada com a contratação desta licitação, pelo período contratual de 12 (doze) meses é de R\$ 256.319,24.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
do Estado do Rio de Janeiro

Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

www.sescooprj.coop.br

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados pelo Sescoop/RJ, mensalmente, mediante entrega de fatura/ nota fiscal dos serviços efetivamente executados, que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos seguintes documentos atualizados: Cartão do CNPJ, Cartão de Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.2** O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias subsequentes à entrega da fatura/ nota fiscal e das certidões solicitadas.
- 5.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE - (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 003/2020, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

	SERVIÇOS		Valor total
Preço total para 12 meses por extenso:			

Observações:

1. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.
2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação;
3. Ocorrendo lances verbais, a LICITANTE vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Final (atualizada), nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2020 do SESCOOP/RJ e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Nacionalidade:

RG.: _____ CPF: _____ Prazo de

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Rio de Janeiro/RJ ____ de _____ de 20XX

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE - (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A(o) _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, de de 2020.

Carimbo
Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESCOOP RJ
REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2020/SESCOOP RJ

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP RJ, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º ___/2020/SESCOOP RJ, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, de de 2020

Carimbo
Assinatura do dirigente da empresa
CNPJ da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO
– SESCOOP/RJ, DE OUTRO LADO, XXXXXXXXX -
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**, CNPJ nº 07.476.574/0001-80, situado na Rua da Quitanda, n 56, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-030, representado, na forma de seu regimento interno, por sua Gerente de Desenvolvimento **Jerusa Gomes Marques**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 641.469.877-68 e RG nº 04.110.290-6 expedido pelo DETRAN/RJ; residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 144, apto. 403, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-125 e por seu Superintendente **Jamed Abdul Nasser Feitoza**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 088.737.367-42 e RG 144.553 OABJ/RJ, residente à Rua José Higino, nº 96, casa 201, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20530-003., doravante designado **SESCOOP/RJ** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, à _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2020, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, sem carência sem limite de Idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, com obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do SESCOOP/RJ e seus dependentes.

- 1.1. Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, sem cobrança de fator moderador nas consultas, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro e de atendimento, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente a expensas da operadora contratada;
- 1.2. O plano deverá ser ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, em apartamento individual com banheiro privado, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Deverá contemplar atendimento geral de Hospital – internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos eletivos, pronto socorro e maternidade, quando for o caso, no mínimo nos seguintes hospitais:
 - 1.2.1. Rede D’or ou hospital de categoria equivalente;
 - 1.2.2. Perinatal;
- 1.3. Para serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos, devesse contemplar, no mínimo:
 - 1.3.1. Sérgio Franco;
 - 1.3.2. Bronstein Medicina Diagnóstica.
- 1.4. Cobertura para internações em quarto privativo, com banheiro e direito a acompanhante, ressalvadas as hipóteses do local não dispor dessas acomodações;
- 1.5. Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- 1.6. Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no SESCOOP, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva contratação ou transferência;
- 1.7. Na vigência do contrato, não haverá carência também para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- 1.8. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir de 00h00min do dia subsequente à data de inclusão.
- 1.9. Não haverá coparticipação por parte dos funcionários;
- 1.10. A abrangência dos serviços deverá ser a nacional, através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo todas as cidades dos 26 estados da federação e o Distrito Federal.
- 1.11. A Contratada deverá possuir, no mínimo, credenciamento para atendimento de rotina, serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:
 - 1.11.1. Região 1:
 - 1.11.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:
 - 1.11.1.1.1. Centro;

- 1.11.1.1.2. Santa Teresa;
 - 1.11.1.1.3. São Cristóvão;
 - 1.11.1.1.4. Rio Comprido;
 - 1.11.1.1.5. Copacabana;
 - 1.11.1.1.6. Ipanema;
 - 1.11.1.1.7. Leblon;
 - 1.11.1.1.8. Botafogo;
 - 1.11.1.1.9. Tijuca;
 - 1.11.1.1.10. Vila Isabel;
 - 1.11.1.1.11. Bonsucesso;
 - 1.11.1.1.12. Méier;
 - 1.11.1.1.13. Irajá;
 - 1.11.1.1.14. Ilha do Governador;
 - 1.11.1.1.15. Madureira;
 - 1.11.1.1.16. Penha;
 - 1.11.1.1.17. Vila da Penha;
 - 1.11.1.1.18. Olaria;
 - 1.11.1.1.19. Jardim América;
 - 1.11.1.1.20. Guadalupe;
 - 1.11.1.1.21. Jacarepaguá;
 - 1.11.1.1.22. Recreio;
 - 1.11.1.1.23. Barra da Tijuca;
 - 1.11.1.1.24. Bangu;
 - 1.11.1.1.25. Realengo;
 - 1.11.1.1.26. Santa Cruz;
 - 1.11.1.1.27. Campo Grande;
 - 1.11.1.1.28. Engenho de Dentro;
 - 1.11.1.1.29. Cachambi; e
 - 1.11.1.1.30. Lis de Vasconcelos.
- 1.11.2. Região 2:
- 1.11.2.1. Niterói;
 - 1.11.2.2. São Gonçalo;
 - 1.11.2.3. Maricá.
- 1.11.3. Região 3:
- 1.11.3.1. Duque de Caxias;
 - 1.11.3.2. Belford Roxo;
 - 1.11.3.3. Nilópolis;

- 1.11.3.4. São João de Meriti; e
 - 1.11.3.5. Nova Iguaçu.
 - 1.11.4. Região 4:
 - 1.11.4.1. Teresópolis.
 - 1.11.5. Região 5:
 - 1.11.5.1. Volta Redonda.
 - 1.11.6. Região 6:
 - 1.11.6.1. Santo Antônio de Pádua
- 1.12. A Contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:
- 1.12.1. Região 1:
 - 1.12.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:
 - 1.12.1.1.1. Centro;
 - 1.12.1.1.2. São Cristóvão;
 - 1.12.1.1.3. Rio Comprido;
 - 1.12.1.1.4. Copacabana;
 - 1.12.1.1.5. Ipanema;
 - 1.12.1.1.6. Leblon;
 - 1.12.1.1.7. Botafogo;
 - 1.12.1.1.8. Tijuca;
 - 1.12.1.1.9. Vila Isabel;
 - 1.12.1.1.10. Bonsucesso;
 - 1.12.1.1.11. Méier;
 - 1.12.1.1.12. Irajá;
 - 1.12.1.1.13. Ilha do Governador;
 - 1.12.1.1.14. Madureira;
 - 1.12.1.1.15. Penha;
 - 1.12.1.1.16. Vila da Penha;
 - 1.12.1.1.17. Olaria;
 - 1.12.1.1.18. Anchieta;
 - 1.12.1.1.19. Jacarepaguá;
 - 1.12.1.1.20. Recreio dos Bandeirantes;
 - 1.12.1.1.21. Barra da Tijuca;
 - 1.12.1.1.22. Bangu;
 - 1.12.1.1.23. Pavuna;
 - 1.12.1.1.24. Realengo;

- 1.12.1.1.25. Santa Cruz;
- 1.12.1.1.26. Campo Grande; e
- 1.12.1.1.27. Cachambi.
- 1.12.2. Região 2:
 - 1.12.2.1. Niterói;
 - 1.12.2.2. São Gonçalo; e
 - 1.12.2.3. Maricá.
- 1.12.3. Região 3:
 - 1.12.3.1. Duque de Caxias;
 - 1.12.3.2. Belford Roxo;
 - 1.12.3.3. Nilópolis;
 - 1.12.3.4. São João de Meriti; e
 - 1.12.3.5. Nova Iguaçu.
- 1.12.4. Região 4:
 - 1.12.4.1. Teresópolis.
- 1.12.5. Região 5:
 - 1.12.5.1. Volta Redonda.
- 1.12.6. Região 6:
 - 1.12.6.1. Santo Antônio de Pádua.
- 1.13. Os locais acima elencados são definidos conforme disponibilidade hospitalar nos bairros, correlacionadas aos bairros de moradia dos colaboradores;
- 1.14. Os serviços serão prestados pela rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, incluindo:
 - 1.14.1. Médicos;
 - 1.14.2. Hospitais;
 - 1.14.3. Clínicas;
 - 1.14.4. Laboratórios;
 - 1.14.5. Fisioterapeutas e demais terapias aprovadas pela ANS; e
 - 1.14.6. Pronto-Socorro.
- 1.15. A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade mínima da rede de atendimento, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.
- 1.16. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados e/ou referenciados em número igual ou superior ao inicial.
- 1.17. Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos mínimos obrigatórios previstos em legislação e/ou regulamentações, podendo a Contratada oferecer cobertura maior que a mínima obrigatória, inclusive medicação de uso oral domiciliar.

- 1.18. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como ambulatoriais:
- 1.18.1. Os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou outras regulamentações ou, ainda, outras classificações que venham substituir as vigentes, de acordo com o que estabelecido pela ANS;
 - 1.18.2. Os atendimentos feitos por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e demais profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, de acordo com o que estabelecido pela ANS;
 - 1.18.3. Serviços de apoio diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, de acordo com o que estabelecido pela ANS.
- 1.19. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como hospitalares:
- 1.19.1. Os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, de acordo com o que estabelecidos pela ANS;
 - 1.19.2. A Contratada obriga-se a indicar, na rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, Hospitais com Pronto-Socorro com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, evitando transferências para outros recursos, até o beneficiário receber alta médica, devendo os deslocamentos ocorrerem somente quando a permanência trazer prejuízo ao tratamento do beneficiário, ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que presentes as condições clínicas favoráveis;
 - 1.19.3. Nas emergências e/ou urgências, em que haja necessidade de internação imediata, o beneficiário não precisará prestar cheque caução, depósito de qualquer natureza ou emissão de Nota Promissória, conforme previsão, tendo que apresentar apenas documento que o identifique junto à Contratada;
 - 1.19.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para elucidação de diagnóstico, necessários para elucidação de diagnósticos e tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela contratada, mediante solicitação do médico assistente.
- 1.20. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como obstétricos:
- 1.20.1. Toda a cobertura prevista na cobertura hospitalar acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, de acordo com o que estabelecido pela ANS;
 - 1.20.2. Solicitações de exames e/ou procedimento emitidas por profissional devidamente qualificado;
 - 1.20.3. Os exames e procedimentos que dependem de autorização da Contratada para sua realização, deverão ser autorizados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, não podendo a

- Contratada interferir na determinação da necessidade de sua realização, desde que devidamente solicitado por profissional qualificado;
- 1.20.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica de tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela Contratada, mediante solicitação do médico assistente;
- 1.20.5. Caberá ao beneficiário a livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, dentre todos os serviços oferecidos pelo seu plano, desde que decorrentes de solicitação médica;
- 1.20.6. A Contratada deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias à sua obtenção.
- 1.20.7. A Contratada deverá dispor de Pronto-Socorro 24 (vinte e quatro) horas, próprio, credenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e emergência em hospitais gerais e/ou especializados, em âmbito nacional.
- 1.21. O Quadro Funcional do SESCOOP/RJ é composto por 27 empregados, havendo a proposição de 05 (cinco) contratações ainda no ano de 2020. Conforme informações e projeções no cadastro funcional desta Organização, como demonstramos a estimativa de demanda no quadro abaixo:

Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	0	3
19 a 23	0	0
24 a 28	3	0
29 a 33	6	0
34 a 38	5	1
39 a 43	5	0
44 a 48	1	0
49 a 53	2	0
54 a 59	2	0
60 ou mais	3	1
Total	27	5

- 1.22. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do SESCOOP/RJ ou dos seus empregados a aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde.
- 1.23. Para efeito deste Contrato, consideram-se dependentes:
- 1.23.1. Cônjuge ou companheiro, legalmente comprovado;

- 1.23.2. Filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;
- 1.23.3. Filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

2. DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 003/2020, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de _____.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RJ, para os exercícios de 2020 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RJ,

Centro orçamentário 2.2,2.3,2.4;

Conta Contábil 3.1.1.01.05.001

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativa. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente à realização do serviço;

§1º. A entrega dos documentos deverá ser realizada até o quinto dia de cada mês;

§2º O atraso na entrega dos documentos poderá acarretar alterações na data de pagamento, sem que seja gerado qualquer tipo de ônus ao SESCOOP/RJ.

§3º O SESCOOP/RJ efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da nota fiscal, além da apresentação das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/ FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda o SESCOOP/RJ solicitar qualquer outro documento necessário para comprovação das exigências legais aplicadas ao Contrato.

§4º O SESCOOP/RJ reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

§5º O SESCOOP/RJ poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

§6º Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RJ, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- 7.1. Prestar cobertura de serviços médicos, hospitalares, inclusive para acidente de trabalho e trajeto,
- 7.2. exames complementares de diagnósticos, métodos auxiliares de tratamento, internações clínicas e cirúrgicas, maternidade e berçário, serviços ambulatoriais, tais como: consultas médicas, exames, terapias e pequenos atendimentos em rede credenciada, conforme especificações neste objeto, livres de qualquer espécie de carência.;
- 7.3. Prestar os serviços, objetos deste contrato, em todo território nacional, hospitalares e ambulatoriais,
- 7.4. procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares.;
- 7.5. Emitir mensalmente os seguintes relatórios de utilização:
- 7.6. Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;
- 7.7. Relatório analítico de faturamento, incluindo beneficiário, faixa etária, valor do plano individual;
- 7.8. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.;
- 7.9. Disponibilizar para entrega à Contratante, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, desmagnetização do cartão do beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 7.10. Disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento médico, etc.;

- 7.11. Assumir todos os beneficiários(as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários(as) e providenciando a sua Imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados e sua respectiva massa de dependentes;
- 7.12. Dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços disponíveis e fornecimento de autorizações;
- 7.13. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao SESCOOP/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/RJ;
- 7.14. Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de Referência e do Gestor do Contrato;
- 7.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/RJ quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.16. Comunicar de imediato o SESCOOP/RJ toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à Assistência Médica;
- 7.17. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.18. A contratada se obriga a manter o credenciamento mínimo das entidades (hospitais, prontos-socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), por todo o período de vigência do presente contrato. Em caso de descredenciamento de qualquer das entidades inicialmente credenciadas, a contratada se obriga a apresentação de alternativa, no mesmo nível de qualidade, sujeita à aprovação da Contratante;
- 7.19. A Contratada deverá apresentar, durante a etapa de habilitação, na data de licitação, o nome oficial do Plano oferecido, bem como a lista geral da rede credenciada nacional e respectiva nas regiões do Rio de Janeiro;
- 7.20. A Contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação:
 - 7.20.1. Manual contendo Relação de Credenciados, a ser fornecido sempre que houver alteração aos beneficiários titulares;
 - 7.20.2. Serviço Informatizado para consulta de Informações atualizadas sobre a Rede Credenciada, via Internet, para uso geral;
- 7.21. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, o relatório de sinistralidade;
- 7.22. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar Nota Fiscal Eletrônica, bem como as certidões de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e de FGTS;
- 7.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;
- 7.24. Dispor de uma central de atendimento, para atendimento a dúvidas da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do **SESCOOP/RJ**:

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 8.6. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Enviar mensalmente a movimentação de beneficiários (inclusões/exclusões);
- 8.8. Realizar mensalmente o pagamento à Contratada, mediante apresentação de documentos fiscais;
- 8.9. Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterà valor unitário e total devido, acompanhadas do relatório mensal comprovando o número de beneficiários (as) verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outros documentos exigidas em contrato

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Paragrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RJ poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RJ pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pela **Gestão de Pessoas - Fabiana Moura**.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. Unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP nº. 850/2012, do SESCOOP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas)

testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio de Janeiro, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF

2. _____
CPF